



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI



CONTRATO Nº 05/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA PARA ACESSO À INTERNET, BANDA LARGA COM MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSARIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA ITANET SERVIÇOS E PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de empresa para prestação de serviço de comunicação multimídia para acesso a internet, banda larga com disponibilidade e manutenção dos equipamentos necessários para realização dos serviços, reuniram-se, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITABI-SE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.113.063/0001-04, com sede administrativa na Praça Teófilo Batista de Melo, nº. 65 - Centro - CEP 49.870-000 - Itabi - Sergipe, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **AMYNTHAS BARRETO JÚNIOR**, brasileiro, portador R.G. nº.: 875.146 SSP/SE e inscrito no C.P.F. sob o nº 719.131.575-04, residente e domiciliado na Rua do Comércio, nº 47, centro, na cidade de Itabi/SE denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **ITANET SERVIÇOS E PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.377.015/0001-85, com sede na Rua do Campo, S/N, neste ato representado pelo senhor **JOSÉ IVAN ARAGÃO RESENDE**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 2.011.657-8 SSP/SE, CPF nº 001.495.555-55, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia para Acesso à Internet, banda larga, referente a **330 Mbps downloads e 330 Mbs de Uploads**, com disponibilização e manutenção dos equipamentos necessários para realização dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 02/2021 e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O presente Contrato tem como valor total a importância de **R\$ 10.890,00** (Dez mil oitocentos e noventa reais), sendo pago mensalmente o valor de **R\$ 3.630,00** (Três mil seiscentos e trinta reais).

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.1.2 - Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

4.1.3 - Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

4.2 - Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Itabi efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**



4.3 - O pagamento das obrigações deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados com seguintes recursos financeiros: RECURSOS PROPRIOS.

CLAUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 - O preço proposto é fixo e irremovível.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1 - O presente Contrato será de 03 (Três) meses da data de sua assinatura do contrato.

7.2 - O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por períodos idênticos e sucessivos, a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pelo art. 57, Inciso II e IV da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - A Autoridade Competente expedirá Ordem de Serviços e encaminhará a Contratada.

8.2 - Recebidas as Ordens, a Contratada deverá instalar imediatamente os links (antenas receptoras de internet) nos locais especificados na cláusula segunda deste Contrato, obedecendo a velocidade estabelecida para cada links, em perfeito funcionamento.

8.3 - A Contratada deverá prestar suporte técnico através de sua Central de Manutenção, oferecendo ao Contratante os seguintes serviços:

8.3.1- Atendimento através de endereço eletrônico;

8.3.2 - Apresentação detalhada de todos os procedimentos e informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte para solução de problemas;

8.3.3 - Disponibilidade para interação com o Contratante durante 24 horas por dia, 07 dias por semana, todos os dias do ano;

8.3.4 - Realização dos serviços de assistência técnica em qualquer hora do dia, qualquer dia da semana.

8.4 - A **CONTRATADA** deverá monitorar o tráfego no enlace, e manter disponíveis relatórios atualizados que apresentem informações de tráfego (pico e média) do circuito, para acesso através de interface Web ou semelhante;

8.5 - A **CONTRATADA** deverá tornar disponível um aplicativo que permita ao Contratante a monitoração online, via WEB, do enlace, contendo informações sobre a performance e a ocupação dos links.

8.6 - Os relatórios deverão conter gráficos históricos que demonstrem as tendências e os horários de maior/menor utilização.

CLAUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 - As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**



a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

9.3. A sanção prevista na alínea "d", do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2017, conforme abaixo:

2 - EXECUTIVO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

UNIDADE: 3003 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

AÇÃO: ATIVIDADE: 04.122.0001. 2004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

3390.40.00.00 - SERV. TECNOLOGIA DA INF. E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1001.0000

2 - EXECUTIVO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 7007 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

AÇÃO: ATIVIDADE: 12.631.0005. 2025 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

3390.40.00.00 - SERV. TECNOLOGIA DA INF. E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1001.0000

2 - EXECUTIVO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, IRRIGAÇÃO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 8008 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, IRRIGAÇÃO E MEIO AMBIENTE

AÇÃO: ATIVIDADE: 20.605.00025. 2034 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

3390.40.00.00 - SERV. TECNOLOGIA DA INF. E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1001.0000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXECUÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI



11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:

12.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega de notas fiscais/faturas e outros documentos;

12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.3 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pela prestação de serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

12.1.6 – expedir as Ordens de Serviços e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

12.1.7 – fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

12.1.8 - recusar qualquer mercadoria que não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens com as estabelecidas no Edital e seus anexos.

12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

12.2.1 – Executar os serviços abaixo na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e neste Contrato, observada sua proposta:

12.2.2 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

12.2.2.1- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

12.2.3 – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Durante a vigência deste contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor **Élisson Valença de Oliveira CPF: 084.769.705-35 e RG: 7.018.518-2**, lotado na secretaria de Administração, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

13.2 - O Representante anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

13.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.4 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI



CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO

14.1 – No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 65, §§1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

14.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido.

14.3 – As supressões acima do limite estabelecido, só poderão ser efetuadas mediante acordo celebrado entre as partes, conforme preceitua o Art. 65, §2º, II, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

15.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;

15.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

15.2.8 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Itabi/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Itabi/SE, 11 de Janeiro de 2021.


AMYNTHAS BARRETO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


**ITANET SERVIÇOS E PROVEDOR DE
ACESSO A INTERNET LTDA.**
CONTRATADA

Testemunhas:


